da Polícia de Segurança Pública, nos termos dos artigos 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

2010/08/06. — A Secretária-Geral do MAI, *Nelza Vargas Florêncio*.
203589965

Despacho n.º 13250/2010

Por despacho de S. Ex.ª O Ministro da Administração Interna, de 26/04/2010, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Comissário n.º 100216, António Jorge Rego Paiva Resende da Silva, da Polícia de Segurança Pública, nos termos dos artigos 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

2010/08/06. — A Secretária-Geral do MAI, *Nelza Vargas Florêncio*.
203589932

Despacho n.º 13251/2010

Por despacho de S. Ex.ª O Ministro da Administração Interna, de 26/04/2010, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Chefe n.º 130410 — Maria Manuela Dias Guerra Morgado, da Polícia de Segurança Pública, nos termos dos artigos 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

Data: 2010/08/06. — Nome: *Nelza Vargas Florêncio,* Cargo: Secretária-Geral do MAI.

203590011

Direcção-Geral de Infra-Estruturas e Equipamentos

Despacho n.º 13252/2010

Por meu despacho, de 27 de Julho de 2010, foi autorizada a conversão automática do exercício de funções a título transitório para o exercício de funções por tempo indeterminado, ocupando lugar vago do mapa de pessoal desta Direcção-Geral, com efeitos reportados a 01de Agosto de 2010, ao abrigo do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, da trabalhadora Maria Margarida Cal da Silva Ferreira.

Data: 2010-08-06. — Cargo: Director-Geral de Infra-Estruturas e Equipamentos do MAI, Nome: *José Manuel Valadas Revês*.
203594232

Polícia de Segurança Pública

Direcção Nacional

Aviso (extracto) n.º 16331/2010

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 26.º e da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 25.º da Portaria 236-A/2010, de 28 de Abril, que define os requisitos de admissão ao Curso de Formação de Agentes da Polícia de Segurança Pública, torna-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso externo de ingresso para admissão ao Curso de Formação de Agentes da Polícia de Segurança Pública, para o preenchimento de 1000 vagas, aberto pelo aviso n.º 8584-C/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 83 de 29 de Abril de 2010, encontra-se nos seguintes locais para consulta:

Escola Prática de Polícia — Largo das Forças Armadas, em Torres Novas;
Sítio oficial da PSP na internet, em www.psp.pt;
Sítio oficial da EPP na Internet em www.epp.pt.

2 — A Acta de aprovação da lista de candidatos admitidos e excluídos ao concurso, com as deliberações sobre as questões suscitadas no âmbito do direito de audiência dos interessados, pode ser consultada na Escola Prática de Polícia, das 09H00 às 12H00 de segunda-feira a quinta-feira.

3 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da mesma Portaria, podem os candidatos excluídos interpor recurso hierárquico para o director nacional da PSP no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

28 de Julho de 2010. — O Presidente do Júri, *José Ferreira de Oliveira,* intendente.

203594135

Deliberação (extracto) n.º 1438/2010

O Conselho Científico do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, reunido em 17 de Junho de 2010, cumprindo o desiderato exposto no n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, que aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, e nos termos das alíneas *e*) e *j*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto do Instituto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 275/2009, de 2 de Outubro, deliberou, por unanimidade, a aprovação do Regulamento de Transferência e Creditação, que se publica.

17 de Junho de 2010. — O Director do ISCPSI, *Paulo Jorge Valente Gomes*, Intendente.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 275/2009, de 2 de Outubro, que aprovou o Estatuto do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI), este estabelecimento de ensino superior universitário policial adequou-se aos princípios enformadores e reguladores do ensino superior universitário.

O Estatuto do ISCPSI prescreve, no artigo 32.º, n.º 1, que as condições de acesso e ingresso são idênticas ao que estiver estabelecido para o ensino superior público, sem prejuízo das exigências específicas fixadas naquele Estatuto ou em outra regulamentação. Neste sentido, o regime de admissão, a frequência, o aproveitamento escolar e a eliminação do ciclo de estudos integrado de mestrado em Ciências Policiais foi aprovado pela Portaria n.º 230/2010, de 26 de Abril, que reflecte o preceituado no novo Estatuto do ISCPSI e as novas regras de candidatura do pessoal com funções policiais ao curso de formação de oficiais de polícia, prescritas no artigo 90.º do Estatuto do Pessoal da Polícia de Segurança Pública (PSP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 299/2009, de 14 de Outubro.

No âmbito do Processo de Bolonha e com base no reconhecimento mútuo entre os estabelecimentos de ensino superior nacionais e estrangeiros do valor da formação realizada e das competências adquiridas, foi consagrada a transferência e a acreditação daquela formação pelo sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS — *European Credit Transfer and Accumulation System*), particularmente através do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março. Não obstante a exclusão dos estabelecimentos de ensino superior universitário policial, procura-se respeitar o espírito e os conceitos estipulados pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, que consagrou as regras sobre os novos regimes de reingresso, mudança de curso ou transferência para os alunos matriculados e inscritos em estabelecimentos e cursos de ensino superior português ou estrangeiro.

Assim:

O Conselho Científico do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, nos termos das alíneas *e*) e *j*) do n.º 1 do artigo 15.º do seu Estatuto, delibera o seguinte:

Artigo 1.º

Aprovação

1 — É aprovado o Regulamento de Transferência e Creditação para os ciclos de estudos ministrados no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.

2 — O Regulamento referido no número anterior considera-se, para todos os efeitos legais, como parte integrante da presente deliberação.

Artigo 2.º

Aplicação

O disposto no Regulamento de Transferência e Creditação, aprovado nesta deliberação, aplica-se a partir da sua entrada em vigor.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Presidente do Conselho Científico, Intendente *Paulo Jorge Valente Gomes*, em 17 de Junho de 2010.

Regulamento de Transferência e Creditação

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente Regulamento destina-se a regular os regimes de transferência e creditação no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, doravante ISCPSI.

2 — O disposto no presente Regulamento aplica-se a todos os ciclos de estudo ministrados no ISCPSI.

Artigo 2.º

Pressupostos

1 — O requerimento de solicitação de transferência e de creditação da formação adquirida implica o ingresso do requerente nos ciclos de estudo e a verificação dos pressupostos consagrados para a admissão, a frequência, o aproveitamento escolar e a eliminação dos cursos ministrados no ISCPSI.

2 — Os pressupostos de transferência e de creditação do ciclo de estudos integrado de mestrado em Ciências Policiais são os previstos no Estatuto do ISCPSI e no Regulamento de Admissão, de Frequência, de Aproveitamento e de Eliminação do ciclo de estudos integrado em Ciências Policiais.

3 — A transferência e a creditação não podem afectar a formação científica de base de nível universitário, a formação científica de índole técnica e tecnológica, a formação ética e deontológica e a preparação física e policial inerentes ao ciclo de estudos integrado de mestrado em Ciências Policiais, assim como o carácter presencial e obrigatório das actividades de ensino.

4 — Os pressupostos de transferência e de creditação para outros ciclos de estudos ministrados no ISCPSI são os previstos no seu Estatuto, neste regulamento e nos respectivos regulamentos de curso.

Artigo 3.º

Decisão

1 — A transferência e a creditação são da competência do conselho científico do ISCPSI.

2 — As deliberações do conselho científico são apenas válidas para o ano lectivo de admissão aos ciclos de estudo.

Artigo 4.º

Requerimento

1 — O requerimento de transferência e creditação das formações obtidas em ciclos de estudos superiores ministrados em estabelecimentos de ensino superior oficial português ou estrangeiro é dirigido ao presidente do conselho científico do ISCPSI, de acordo com o modelo fixado pelo Anexo I.

2 — Do requerimento devem constar as formações cuja creditação é requerida e o objectivo com que esta é requerida.

Artigo 5.º

Requerimento e processo

1 — O requerimento é instruído com documento comprovativo da aprovação nas formações cuja creditação é requerida e respectiva classificação, se atribuída.

2 — Deve acompanhar o requerimento documento comprovativo de programas de estudo e escolaridade da formação cuja creditação é requerida.

3 — O conselho científico pode solicitar ao requerente os elementos adicionais que entenda necessários para apreciação do pedido, nomeadamente documentos comprovativos das condições de admissão e regulamentos de frequência e aproveitamento escolar.

4 — Deve acompanhar o requerimento fotocópia do Bilhete de Identidade e o *curriculum vitae* do requerente segundo o modelo europeu.

Artigo 6.º

Prazo

O conselho científico, após parecer de dois docentes da área científica, delibera sobre o pedido nos 30 dias subsequentes à recepção do requerimento devidamente instruído.

Artigo 7.º

Reclamação

1 — Da deliberação do Conselho Científico pode o requerente apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo de cinco dias a contar da data em que seja notificado.

2 — A reclamação é decidida no prazo de 10 dias imediatos ao termo do prazo fixado no número anterior.

Artigo 8.º

Indeferimento liminar

O não preenchimento de todos os pressupostos previstos no artigo 2.º do presente regulamento é fundamento de indeferimento liminar do requerimento.

Artigo 9.º

Interpretações e omissões

As situações omissas ou dúvidas de interpretação do presente regulamento são decididas por despacho do Director do ISCPSI, a apreciar na primeira reunião do conselho científico que ocorrer.

Visto e Aprovado em reunião do Conselho Científico de 17 de Junho de 2010.

ANEXO I

Modelo de Requerimento a que se refere o artigo 4.º do Regulamento de Transferência e Creditação do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.

Exm.º Senhor Presidente do Conselho Cientifico do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna,

… a) … natural de …, nascido … b) … portador do Bilhete de Identidade n.º …, emitido em … c) …, do Arquivo de Identificação de …, morador na …d)… com o telefone/telemóvel…e)…vem requer a V. Ex.ª … f) … para o ciclo de estudos … g) … do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna pelo que solicito a creditação da minha formação no curso de … h) …, obtida na … i) … Para o efeito junto cópia autenticada comprovativa da titularidade das minhas habilitações com discriminação das unidades curriculares, cargas horárias, programas e classificações bem como fotocópia do bilhete de identidade. Anexo, também, um exemplar do *Curriculum Vitae* segundo o modelo europeu.

Em … j) …

… l) …

a) Nome do requerente
b) Data de nascimento (dia, mês e ano)
c) Data da emissão do bilhete de identidade (dia, mês e ano)
d) Endereço
e) Número de telefone ou telemóvel mais contactável
f) Regime através do qual faz o requerimento: transferência e creditação
g) Identificação do ciclo de estudos
h) Referência ao ciclo de estudos titular de habilitações
i) Referência ao estabelecimento de ensino superior onde foi obtida a formação e esteve matriculado
j) Data do requerimento (dia, mês e ano)
k) Assinatura do requerente

203594598

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 16332/2010

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 17 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Luís Mendes de Brito, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 20/12/1960, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

Lisboa, 11 de Agosto de 2010. — Pelo Director Nacional, *Maria Helena Bastos Martins,* inspectora superior.

203592053

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Secretário de Estado da Justiça

Despacho n.º 13253/2010

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, no artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, delego no secretário-geral do Ministério da Justiça, licenciado António José